



Bruxelas, 17 de junho de 2022  
(OR. en)

10399/22

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2022/0123(NLE)**

---

---

**SCH-EVAL 85  
SIRIS 65  
COMIX 326**

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 17 de junho de 2022

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 9741/22

---

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação por **Malta** do acervo de Schengen no domínio do **Sistema de Informação Schengen**

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação por Malta do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen, adotada pelo Conselho na sua reunião de 17 de junho de 2022.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

## RECOMENDAÇÃO

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2021 relativa à aplicação por Malta do acervo de Schengen no domínio do Sistema de Informação Schengen**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) De 27 de setembro a 1 de outubro de 2021, foi realizada uma avaliação de Schengen no domínio do Sistema de Informação de Schengen em relação a Malta. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2022) 820 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das melhores práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.
- (2) A equipa no local apreciou os esforços envidados por Malta para estabelecer procedimentos relativos à verificação dos dados API por confronto com o SIS, bem como a possibilidade de o gabinete SIRENE monitorizar as respostas positivas em tempo real.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) Deverão ser formuladas recomendações sobre as medidas corretivas a tomar por Malta para suprir as deficiências identificadas no âmbito da avaliação. Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, deverá ser atribuída prioridade à execução das recomendações 1 a 9.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. Por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, Malta deverá apresentar, no prazo de três meses a contar da sua adoção, um plano de ação destinado a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e transmiti-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

Malta deverá:

1. Assegurar que a aplicação PISCES utilizada nas fronteiras inclua um sistema de cifragem;
2. Assegurar que a funcionalidade de pesquisa de impressões digitais do Sistema Automático de Identificação Dactiloscópica (AFIS) do SIS esteja disponível para os utilizadores finais, a fim de permitir a identificação de pessoas cuja identidade não possa ser determinada por outros meios, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 3, da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;
3. Assegurar que o gabinete SIRENE tome conhecimento da obrigação de o Estado-Membro autor da indicação informar a Europol de qualquer resposta positiva para indicações relacionadas com infrações terroristas, nos termos do artigo 27.º-A, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e do artigo 41.º, n.º 8, da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;
4. Estabelecer e divulgar às autoridades que introduzem indicações um procedimento claro para determinar as competências relacionadas com a anexação de dados biométricos às indicações, em conformidade com o artigo 20.º, em conjugação com o artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;

5. Assegurar que os serviços de imigração tenham direitos de utilizador na aplicação National Stop List (NSL) para indicar o tipo de infração, de modo a que esses serviços [possam incluir] incluam tais dados aquando da introdução de indicações do artigo 24.º no SIS através da NSL;
6. Melhorar a forma como as informações são mostradas na aplicação da polícia nacional, disponibilizando todos os pseudónimos da identidade principal e nos casos de usurpação de identidade, a fim de distinguir claramente a vítima do autor do crime, em particular mostrando os dados da identidade principal (autor do crime);
7. Assegurar que os utilizadores finais da polícia consultem sistematicamente o SIS, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e da Decisão 2007/533/JAI do Conselho;
8. Assegurar o acesso pleno e direto ao SIS através dos dispositivos móveis utilizados pela polícia de Malta;
9. Assegurar que a aplicação PISCES utilizada na fronteira mostre as ligações, as fotografias, as categorias de identidade e a disponibilidade de um mandado de detenção europeu e de impressões digitais;
10. Assegurar que o Serviço N.SIS disponha de efetivos suficientes;
11. Assegurar que o sistema de controlo do acesso à sala de computadores do centro de dados de salvaguarda (leitor de impressões digitais) esteja operacional;
12. Assegurar que todos os postos de trabalho estejam equipados com um sistema operativo atualizado que beneficie de suporte técnico do fabricante;
13. Celebrar um acordo de nível de serviço atualizado e de longo prazo, a fim de assegurar a continuidade das atividades do Serviço N.SIS;
14. Assegurar uma integração eficaz dos sistemas nacionais a nível do SIRENE e melhorar a automatização do sistema de gestão de processos SIRENE;

15. Melhorar o recurso à vigilância discreta e específica e atualizar os procedimentos para a introdução destes tipos de indicações;
16. Melhorar a forma como as informações são mostradas aquando da introdução de indicações para efeitos de vigilância discreta;
17. Continuar a promover os conhecimentos e a sensibilização das autoridades aduaneiras, a fim de assegurar que estas efetuem verificações sistemáticas do SIS;
18. Assegurar que as autoridades emissoras de vistos tenham pleno acesso aos dados constantes das indicações do SIS;
19. Assegurar que, no porto marítimo, exista a possibilidade de efetuar uma pesquisa automática ou por lotes das listas de passageiros;
20. Melhorar a ferramenta de transliteração disponível no sistema da polícia nacional, a fim de incluir a transcrição dos caracteres gregos;
21. Melhorar a forma como as informações são mostradas no sistema da polícia nacional, pondo em destaque as menções de aviso relativas a objetos, as respostas positivas sobre indicações para efeitos de vigilância discreta e específica quando é necessária uma ação imediata e as ligações entre as indicações do SIS, indicando claramente o número de telefone do gabinete SIRENE a contactar. Melhorar a facilidade de utilização da funcionalidade de pesquisa multicategorias sobre indicações relativas a objetos e a definição de prioridades para a visualização das indicações do SIS;
22. Melhorar a aplicação PISCES utilizada na fronteira, assegurando que a menção "ação imediata" e as menções de aviso sejam realçadas, que o número de contacto do gabinete SIRENE seja indicado e que, no caso de aposição de uma referência na indicação, as medidas a tomar sejam claras. Melhorar as opções de pesquisa, tendo em conta os requisitos mínimos em matéria de dados das indicações do SIS, e assegurar que seja dada prioridade à visualização das indicações do SIS. Assegurar que, nas cabinas do aeroporto e nas esquadras de polícia, os ecrãs que mostram as indicações do SIS não sejam visíveis do exterior;

23. Assegurar que a aplicação SIS II mostre claramente as respostas positivas e que todas as informações necessárias fiquem imediatamente disponíveis no primeiro ecrã. Assegurar que, no caso de uma resposta positiva sobre indicações em que tenha sido aposta uma referência, a ação alternativa a realizar seja clara;
24. Assegurar uma formação específica para o pessoal SIRENE, juntamente com uma formação especializada sobre os procedimentos relacionados com o SIS para os utilizadores finais, em especial para os agentes policiais e aduaneiros sobre a utilização das aplicações de pesquisa do SIS.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---